PORTARIA CRM-SC N° 58/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e ainda pelo Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o Art. 1° da Lei N° 3.268/57, que define os Conselhos Regionais de Medicina como pessoas jurídicas de direito público;

Considerando a conduta funcional que chegou ao conhecimento da Presidência do CRM-SC, supostamente contrária à ordem deste Conselho;

Considerando o que dispõe o Artigo 37, caput, da Constituição Federal, no tocante à necessária manutenção da legalidade, da moralidade e da probidade administrativas no âmbito dos serviços públicos;

Considerando que ao tomar conhecimento de suposta falta praticada por funcionário, cabe à Administração apurar o fato e aplicar a penalidade que porventura seja cabível;

Considerando que o processo disciplinar é o instrumento de que dispõe a Administração para apurar a responsabilidade do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições;

Considerando que ao se deparar com indícios de que denotem a ocorrência de irregularidade, a autoridade poderá instaurar, desde logo, o processo administrativo disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa e o respeito ao princípio do contraditório, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito;

Considerando que o regime jurídico adotado pelo CRM-SC é o celetista, nos termos do Art. 58, §3°, da Lei N° 9.649/98;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2021, que tramitará em sigilo processual, para apurar, circunstanciadamente, fatos eventualmente caracterizadores de infração disciplinar praticada, em tese, pelo funcionário Nilson Nelson da Rocha, no exercício da função, com a possibilidade de serem apurados fatos conexos.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar composta pela seguinte nominata:

Conselheira: Fabiana Rebelo Pereira Costa, Presidente;
Conselheira: Vanessa da Luz Ferreira, Secretária;
Funcionária: Adirlana Teixeira da Silva, Membro;
Funcionária: Elaine Albino Martinho, Membro;
Funcionária: Patrícia Dias, Membro.

Parágrafo Único – Para bem cumprir as suas atribuições, a referida Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a apuração dos fatos, admitida a prorrogação do prazo, quando as circunstâncias exigirem e mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

Art. 4° - Fica assegurado aos funcionários integrantes da presente Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, o direito à percepção da gratificação a que se refere o item VIII-5, 2, do PCS do CRM-SC, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

Dr. Daniel Knabben Ortellado
Presidente

Ciente:
Conselheira Fabiana Rebelo Pereira Costa: _____
Conselheira Vanessa da Luz Ferreira: _____
Adirlana Teixeira da Silva: _____
Elaine Albino Martinho: _____
Patrícia Dias: _____